

**TERMO DE CONTRATO SF nº 41/2024**

**PROCESSO: 6017.2024/0028323-7**

**OBJETO:** Prestação de serviços de informação voltados para desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como, serviços técnicos específicos, cujas características e detalhamento técnico encontram-se na Proposta Comercial – PC-SF-240710-98, no documento SEI nº 106878943.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ nº 46.392.130/0001-18.

**CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM S/A, CNPJ nº 43.076.702/0001-61.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.080.554,00 (vinte e três milhões, oitenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.20.04.126.3011.1.220.44904000.08.1.759.1383.0

17.20.04.126.3024.2.171.33904000.08.1.759.1383.0

17.10.04.126.3024.2.171.33904000.00.1.500.9001.0.

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.008-000, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Libero Badaró, nº. 425 - Centro, São Paulo/SP – CEP 01009-905, neste ato representada pelo Senhor Diretor Presidente, **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] – SSP/SP e pelo Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado - DRM, **ELIAS FARES HADI**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Processo acima citado, por Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal

nº 14.133 de 1º de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Prestação de serviços de informação voltados para desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como, serviços técnicos específicos, cujas características e detalhamento técnico encontram-se na Proposta Comercial – PC-SF-240710-98 versão 1.0, no documento SEI nº 106878943.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Termo de Referência;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços objeto deste contrato serão executados nas condições estabelecidas na Proposta Técnica Comercial – PC-SF-240710-98 versão 1.0, no documento SEI nº 106878943, que contem descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução;

**2.2.** A execução dos serviços deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamentos conforme Cláusula Décima;

**2.3.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1.** Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica Comercial – PC-SF-240710-98, versão 1.0, no documento SEI nº 106878943;

**3.1.2.** Manter a SF permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

- 3.1.3.** Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a SF;
- 3.1.4.** Manter sigilo sobre as informações processadas;
- 3.1.5.** Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoa, equipamentos e materiais;
- 3.1.6.** Orientar quanto ao desenvolvimento da tecnologia e suas tendências, e quanto a aquisição e contratação de “software”, “hardware” e prestadores de serviços, estabelecendo padrões técnicos que assegurem coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 3.1.6.1.** Qualquer alteração referente ao item 3.1.6, obedecerá aos limites legais e obrigatoriamente deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, mediante respectivo recurso financeiro;
- 3.1.7.** Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- 3.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na Proposta Técnica Comercial – PC-SF-240710-98 versão 1.0, no documento SEI nº 106878943.
- 3.1.9.** Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definida na proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
- 3.1.10.** Adotar todas as medidas necessárias para resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da SF;
- 3.1.11.** Não ceder, permitir o uso ou alienar, a qualquer título, dados e informações, inclusive quanto à propriedade intelectual a que terá acesso em decorrência deste contrato, sem a anuência expressa da SF;
- 3.1.12.** Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de SF, quando ficarem nas dependências da PRODAM, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento

quando de sua devolução.

### **3.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

**3.2.1.** Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

**3.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

**3.2.3.** Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

**3.2.4.** Atestar a prestação dos serviços relativa às faturas e encaminhá-las para pagamento;

**3.2.5.** Facilitar a PRODAM o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

**3.2.6.** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODAM, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

**3.2.7.** Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados pela PRODAM os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

**3.2.8.** Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA;

**3.2.9.** Observar rigorosamente as recomendações da CONTRATADA, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (software);

**3.2.10.** Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o exposto consentimento desta;

**3.2.11.** Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da CONTRATANTE, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

**3.2.12.** É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos e colocados à sua disposição;

**3.2.13.** A CONTRATANTE é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à CONTRATADA, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços;

**3.2.14.** Facilitar aos técnicos e profissionais da CONTRATADA, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

#### **CLÁUSULA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**4.1.** Todas as informações e comunicações entre a SF e a PRODAM deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência física ou por meio eletrônico (e-mail).

**4.2.** Todos os encontros e reuniões sobre o objeto contratado, bem como os referidos deslocamentos, estão incluídos no preço pactuado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORÇA MAIOR**

**5.1.** As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de 23/09/2024, e assinatura do contrato, conforme cronograma constante na Proposta Comercial – PC-SF-240710-98 versão1.0, no documento SEI nº 106878943, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O cronograma poderá ser alterado em comum acordo entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo desde que as alterações não impliquem em mudança de escopo, observada a necessidade de aditivo contratual.

**6.3.** A PRODAM poderá se opor à prorrogação de que se trata o item 6.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**6.4.** Não obstante o prazo estipulado no item 6.1. acima, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício e a disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro para atender às respectivas despesas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 23.080.554,00 (vinte e três milhões, oitenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), conforme Proposta Comercial – PC-SF-240710-98 versão1.0, no documento SEI nº 106878943 e discriminado na tabela abaixo:

CÓD.	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	QUANT Hs / mês	PERÍODO Meses	TOTAL (R\$)
10.050.00001.00	ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	HORA/ HOMEM	217,70	6.263	12	16.361.461,20
10.050.00003.00	ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - OPERAÇÃO ASSISTIDA	HORA/ HOMEM	217,70	2.572	12	6.719.092,80
<b>TOTAL:</b>						<b>23.080.554,00</b>

**7.2.** A previsão de desembolsos terá como base a alocação de recursos previstos para cada etapa e forma de medição, conforme descrito na Proposta Comercial – PC-SF-240710-98 versão1.0, no documento SEI nº 106878943 e discriminado na tabela abaixo:

PERÍODO	A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (R\$)	B - SERVIÇOS DE REDES E CONECTIVIDADES (R\$)	C - SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (R\$)	E - DATA CENTER (R\$)	H - PRODUTOS CUSTOMIZADOS POR ORGÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Mês 01	R\$ 1.923.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.379,50
Mês 02	R\$ 1.923.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.379,50
Mês 03	R\$ 1.923.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.379,50
Mês 04	R\$ 1.923.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.379,50
Mês 05	R\$ 1.923.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.379,50
Mês 06	R\$ 1.923.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.379,50
Mês 07	R\$ 1.923.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.379,50
Mês 08	R\$ 1.923.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.379,50
Mês 09	R\$ 1.923.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.379,50
Mês 10	R\$ 1.923.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.379,50
Mês 11	R\$ 1.923.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.379,50
Mês 12	R\$ 1.923.379,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.379,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.080.554,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 23.080.554,00</b>

**7.2.** As despesas decorrentes de sua execução onerarão as dotações orçamentárias nº

17.20.04.126.3011.1.220.44904000.08.1.759.1383.0,  
17.20.04.126.3024.2.171.33904000.08.1.759.1383.0 e  
17.10.04.126.3024.2.171.33904000.00.1.500.9001.0 do presente exercício;

**7.3.** Para as despesas do próximo exercício deverá ser observado o princípio da anualidade orçamentária;

**7.4.** Após o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta Comercial –PCSF-240710-98 versão 1.0, no documento SEI nº 106878943, os preços serão reajustados automaticamente e anualmente, nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;

**7.5.** As condições de reajustes contratuais ora pactuadas poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;

**7.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

**7.7.** Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 7.4 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

**8.1.** O serviço de Operação Assistida, será faturado por pacote mensal. Para os demais serviços prestados, as horas trabalhadas serão contabilizadas mensalmente, com base nas datas de entrega realizadas entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de referência da vigência contratual. Em se tratando dos demais serviços serem medidos em função de que ocorrem por demandas abertas pela Secretaria teremos variação nas quantidades de horas mensalmente, portanto, poder-se-á utilizar saldo de horas de meses anteriores, conforme detalhado na Proposta Comercial – PC-SF-240710-98 versão 1.0, no documento SEI nº 106878943, respeitado o limite total contratado para o exercício.

**8.1.2.** Na hipótese de não aprovação da Medição, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA os motivos que ensejaram a rejeição, a fim de que sejam realizadas as devidas correções, cuja rejeição não constitui motivo para a CONTRATADA suspender a execução dos Serviços.

**8.1.3.** A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá emitir uma fatura relativa à parte incontroversa da Medição.

SEQ	ANEXOS	FORMA DE CONTRATAÇÃO
1	A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – OPERAÇÃO ASSISTIDA	PACOTE
1	A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MEDIDO

**8.2.** Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega sem pendências da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF nº 275/2024 e Portaria SF nº 187/2020;

**8.3.** Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere à Portaria SF nº 275/2024, a SF encaminhará para pagamento;

**8.3.1.** A CONTRATANTE deverá atestar os serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do “Relatório de Medição”. Em caso de não manifestação nesse prazo, presumir-se-á aceita a Medição e a CONTRATADA está autorizada a emitir a respectiva fatura;

**8.4.** Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **SF**, dependente de requerimento formalizado pela **PRODAM** conforme Portaria SF nº 05, de 05/01/2012;

**8.4.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pero rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme disposto no Decreto n.º 51.197, de 22/01/2010.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADE

**9.1.** Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos

determinados, fica estabelecido que a PRODAM estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

- a) pela inexecução total do objeto contratual, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, **multa de 0,01% (um milésimo por cento)** por dia de atraso sobre o valor mensal;
- c) pela inexecução parcial, **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, **multa de 0,5% (cinco centésimos por cento)** sobre o preço mensal, desde que comprovada sua culpa exclusiva;
- e) pela rescisão do contrato por culpa da **PRODAM**, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;
- f) Em caso de vazamento de informações custodiadas pela PRODAM em razão da execução do presente Contrato, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento e, desde que comprovada a sua culpa exclusiva, através de processo administrativo em que seja permitido o contraditório e a ampla defesa, será aplicada **multa de até 2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, além de **multa diária de 0,2% (dois centésimos por cento)**, até a resolução do problema, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

9.3. Após o trânsito em julgado de processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **SF**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **PRODAM**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

10.1. As informações que a **SF** fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela **PRODAM** e seus prepostos,

comprometendo a **PRODAM** a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

**10.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 11.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da PRODAM.

**10.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Nona, item 9.1, alínea “f” deste instrumento deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**10.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **SF**.

**10.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

**10.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à **PRODAM** transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da **SF** a terceiros sem expressa autorização da **SF**;

**10.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada

pela **SF**, a **PRODAM** deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**10.6.** A **PRODAM** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato sempre que determinado pela **SF** e, com expressa anuência da **SF**, nas seguintes hipóteses:

- I) os dados se tornarem desnecessários;
- II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- III) fim da vigência contratual;

**10.7.** A **PRODAM** deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela **SF** com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados;

**10.8.** A **PRODAM** e a **SF** deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato;

**10.9.** A **PRODAM** deverá comunicar a **SF**, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais;

**10.10.** A **PRODAM** deverá colocar à disposição da **SF** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da **SF**, para eventuais auditorias conduzidas pela **SF** ou por quem por esta autorizado.

**10.11.** No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer- seja dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser extinto total ou parcialmente, ressalvando às partes os direitos que lhe são próprios, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Na hipótese de extinção deverá a CONTRATADA proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à CONTRATANTE recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

**12.3.** A extinção do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando reconhecidos à CONTRATANTE, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são as segurados nos termos desta Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Proposta Comercial”, ficando, no entanto, assegurado ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

**13.2.** Política de Transações com Partes Relacionadas - as Partes declaram, por meio deste instrumento, que seguem a Política de Transações com Partes Relacionadas da PRODAM,

instituída pela PG nº 006/2021, em conformidade com as Leis Federais nº 12.813/2013; nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

**13.3.** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 14.133/2021, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

**14.2.** Quando do encerramento do contrato, esse se dará mediante a assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Definitivo.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente através de certificação digital pelas partes contratantes e duas testemunhas.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

EVANDRO LUIS  
ALPOIM  
FREIRE: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital  
por EVANDRO LUIS  
ALPOIM  
FREIRE: [REDACTED]  
Dados: 2024.09.23  
19:53:13 -03'00'

**EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal da Fazenda

JOHANN NOGUEIRA  
DANTAS: [REDACTED]

Assinado digitalmente por JOHANN NOGUEIRA  
DANTAS: [REDACTED]  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC.SOLUTI Multipla v5,  
OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=Certificado  
PF A3, CN=JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.23 15:31:54-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS**  
Diretor Presidente – PRE

ELIAS  
FARES HADI: [REDACTED]

Assinado digitalmente por ELIAS FARES HADI  
ND: OU=PRODAM, O=PRODAM, CN=ELIAS  
FARES HADI, E=ehadi@prodam.sp.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.23 14:32:21-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**ELIAS FARES HADI**  
Diretor de Relacionamento e Inteligência de  
Mercado – DRM

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
 **REGIS BATISTA DAMASCENO**  
Data: 23/09/2024 13:58:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e CPF

FABIOLA ALVES DA  
CUNHA  
CRUZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por FABIOLA ALVES DA  
CUNHA CRUZ: [REDACTED]  
Dados: 2024.09.23 16:05:35  
-03'00'

Nome e CPF

